



1

|                                 |
|---------------------------------|
| Protocolo nº <u>9684</u>        |
| Câm. Mun. de Boa Esperança-ES   |
| Em <u>07/04/2022</u> <i>SJA</i> |

**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**OF. GPM/PMBE Nº 161/2022**

Boa Esperança - ES, 29 de março de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

**RENATO BARROS**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre a denominação do Bairro Vista do Lago e demais logradouros públicos”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que “Dispõe sobre a denominação do Bairro Vista do Lago e demais logradouros públicos”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança – ES, 25 de março de 2022.

## MENSAGEM Nº 005/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a denominação do Bairro Vista do Lago e demais logradouros públicos”**.

Justifica-se a necessidade do envio deste projeto para nomear Bairro e Ruas no perímetro urbano atualmente denominado loteamento Corradi – Área 02, aprovado pelo Decreto no 6.093/2019.

O referido loteamento foi aprovado em 2019 e ao terminar a urbanização da área, o empreendedor iniciou as vendas dos terrenos.

Diante disto, as concessionárias de água e energia elétrica, para executarem as devidas ligações domiciliares necessitam do endereço para fazê-lo, necessitando, portanto, da denominação das ruas.

O nome do Bairro foi inspirado na posição do loteamento e o nome das ruas na flora brasileira, o que lembra beleza e conforto.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido, em Regime de Urgência.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 11 /2022**

Dispõe sobre a denominação do Bairro Vista do Lago e demais logradouros públicos.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado **BAIRRO VISTA DO LAGO**, o perímetro urbano do loteamento Corradi – Área 02, aprovado pelo Decreto no 6.093/2019.

**Art. 2º** Fica denominado **RUA JATOBÁ** o logradouro público existente, com início no lote 51 da quadra 81 (antigo lote 03 da quadra 8 do projeto de loteamento aprovado) e término no lote 117 da quadra 84 (antigo lote 8 da quadra 10 do projeto de loteamento aprovado).

**Art. 3º** Fica denominado **RUA CEREJEIRA** o logradouro público existente, com início na Rodovia ES 130, denominada de Willis Jantorno término no lote 623 da quadra 72 (equipamento público 1, quadra 03 do projeto de loteamento aprovado).

**Art. 4º** Fica denominado **RUA JACARANDÁ** o logradouro público existente, com início no lote 251 da quadra 80 (antigo lote 15 da quadra 07 do projeto de loteamento aprovado) e término no lote 35 da quadra 78 (antigo lote 1 da quadra 04 do projeto de loteamento aprovado).

**Art. 5º** Fica denominado **RUA PEROBA** o logradouro público existente, com início no lote 176 da quadra 89 (antigo lote 15 da quadra 06 do projeto de loteamento aprovado) e término no lote 204 da quadra 87 (antigo lote 3 da quadra 05 do projeto de loteamento aprovado).

**Art. 6º** Fica denominado **RUA GUARABÚ** o logradouro público existente, com início no lote 209 da quadra 89 (antigo lote 16 da quadra 06 do projeto de loteamento aprovado) e término no lote 323 da quadra 89 (antigo lote 1 da quadra 06 do projeto de loteamento aprovado).

**Art. 7º** Fica denominado **RUA SUCUPIRA** o logradouro público existente, com início no lote 635 da quadra 72 (antigo lote 10 da quadra 02 do projeto de loteamento aprovado) e término no lote 433 da quadra 16 (antigo lote 01 da quadra 01 do projeto de loteamento aprovado).

**Art. 8º** Fica denominado **RUA ANGICO** o logradouro público existente, com início no lote 31 da quadra 87 (antigo lote 01 da quadra 05 do projeto de loteamento aprovado) e término no lote 137 da quadra 91 (equipamento público 3 da quadra 14 do projeto de loteamento aprovado).

**Art. 9º** Fica denominado **RUA CEDRO** o logradouro público existente, com início na Rua Jatobá e término na Rua Peroba.

**Art. 10.** Fica denominado **RUA JEQUITIBÁ** o logradouro público existente, com início na Rua Jatobá e término no lote 13 da quadra 92 (antigo lote 01 da quadra 13 do projeto de loteamento aprovado).

**Art. 11.** Fica denominado **TRAVESSA IPÊ** o logradouro público existente, com início na Rua Jatobá e término na Rua Cerejeira.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoriapmbe@gmail.com](mailto:procuradoriapmbe@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 12.** O Município expedirá ato oficial para comunicar a denominação aos órgãos públicos, como concessionárias de serviços públicos, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Cartórios de Registro Civil e de Imóveis, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – ES, 24 de março de 2022.



**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal

